

# Reunião de representantes

22 DE NOVEMBRO DE 2016



**SINPEEM**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM  
EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

## PAUTA:

**I - CAMPANHA DATA-BASE DE 2017**

**II - PEC 55/16 (antiga PEC 241/16)**

**III - PLANO DE LUTAS**

**IV - INFORMES**

## I - CAMPANHA DATA-BASE DE 2017

### **1 - DEFESA E LUTA PELOS DIREITOS E REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA**

#### **1.1 - 5,39% em novembro sobre todos os padrões de vencimentos**

Em maio deste ano, sobre todos os padrões das tabelas de vencimentos dos docentes, gestores e Quadro de Apoio foram aplicados 3,74%.

Em novembro será aplicado o percentual de 5,39%, equivalente à terceira parcela do índice total de 15,38%, conquistados pelo SINPEEM em 2014.

#### **1.2 - Índices resultam da luta e de conquistas por valorização dos pisos, com incorporações para todos os profissionais de educação, ativos e aposentados**

Iniciada em 2007, com a conquista do SINPEEM de inclusão na Lei nº 14.660/2007 do artigo 100 - que dispõe sobre a valorização dos profissionais de educação e obrigatoriedade de fixação anual, no mês de maio, em negociação coletiva dos valores dos pisos profissionais de docentes, gestores e Quadro de Apoio -, a luta do sindicato pela incorporação tem sido uma tática acertada, com resultados efetivos que nos asseguraram índices diferen-

tes e maiores do que o de 0,01%, aplicado como revisão geral anual pelos diferentes prefeitos desde 2003, até agora, para todos os demais servidores municipais e para os aposentados sem direito à paridade.

Em 2010 conquistamos 33,79%, a título de valorização dos pisos remuneratórios. Índice que foi incorporado aos padrões de vencimentos de todas as tabelas em três parcelas:

- ❖ 10,19% em maio de 2011;
- ❖ 10,19% em maio de 2012;
- ❖ 10,19% em maio de 2013.

Em 2011 conquistamos mais 13,43%, incorporados em 2014.

Também em 2014, após 43 dias de greve, conquistamos outros 15,38%, a título de valorização anual dos pisos e sua incorporação em três parcelas, sobre todos os padrões de vencimentos, na seguinte conformidade:

- ❖ 5,54% em maio de 2015;
- ❖ 3,74% em maio de 2016;
- ❖ 5,39% que serão aplicados agora novembro de 2016.

Em 2015, com as nossas manifestações, conquistamos 10%, também a título de valorização dos pisos, e incorporação deste índice em duas parcelas:

- ❖ 5% em maio de 2017;
- ❖ 4,7619% em maio de 2018.

Em 2016 realizamos manifestações, também durante a campanha salarial e antes da vigência da lei eleitoral, e conseguimos 7,57% sobre os pisos remuneratórios dos profissionais de educação. Índice a ser incorporado sobre todos os padrões de todas as tabelas de vencimentos, também em duas parcelas:

- ❖ 3,7160% em novembro de 2017;
- ❖ 3,7160% em novembro de 2018.

### **1.3 - Índices resultantes das incorporações conquistados pelo SINPEEM são direitos legais**

Em 2013 e 2014 o atual prefeito demorou a entender e até se recusava a aplicar os índices de reajustes que havíamos conquistados em anos anteriores, decorrentes da elevação dos pisos remuneratórios, com incorporações dos índices relativos aos valores dos abonos complementares de pisos.

Fomos à luta, exigindo a aplicação das incorporações que conseguimos, inclusive com aprovação em leis, e pelo aumento dos pisos, conforme consta também na Lei nº 14.660/2007.

### **1.4 - Doria anunciou que não aplicaria reajustes em 2017**

Recentemente, o prefeito eleito, antes mesmo de sua posse, que ocorrerá em 01 de janeiro, anunciou que não aplicaria reajustes aos servidores em 2017.

Porém, temos direitos que devem ser cumpridos pelo governo, seja ele quem for, e reivindicações:

- ❖ em maio de 2017, temos direito a 5%, conquistado pelo SINPEEM e fixado na Lei nº 16.275/2015;
- ❖ em novembro de 2017, temos direito a 3,7160%, conquistados pelo SINPEEM e fixado na Lei nº 16.416/2016;

- ❖ em maio de 2018, temos direito a 4,7619%, conquistados pelo SINPEEM e fixado na Lei nº 16.275/15;
- ❖ em novembro de 2018, temos direito a 3,7160%, conquistados pelo SINPEEM e fixado na Lei nº 16.416/2016.

### **1.5 - Além dos índices já conquistados, a lei determina valorização dos pisos no mês de maio de cada ano**

Programas de formação permanente e sistemática, condições dignas de trabalho, progressão na carreira, exercício do direito à livre negociação entre o governo e o sindicato, direito de greve e piso salarial profissional são direitos previstos no artigo 100 da Lei nº 14.660/2007.

Esta mesma lei também prevê a garantia de proteção da remuneração, em especial contra os efeitos inflacionários. Portanto, em 2017, durante a campanha salarial, tendo em vista a nossa data-base, além de aplicar o índice de reajuste a que temos direito, o governo Doria terá de instalar o processo para negociação das reivindicações que apresentaremos. Entre elas, a fixação dos novos valores de pisos remuneratórios a partir de 01 de maio de 2017.

### **1.6 - SINPEEM entregará pauta de reivindicações ao novo governo e exigirá a instalação do processo de negociação**

Conforme aprovado no 27º Congresso do SINPEEM, realizado em outubro, logo no início de 2017 entregaremos ao governo Doria a nossa pauta de reivindicações.

Exigiremos a instalação do processo de negociação, conforme determina a Lei nº 14.660/2007 e pressionaremos para a aplicação, não retirada e ampliação de direitos, fixação dos novos valores de pisos, condições de trabalho, saúde, segurança, isonomia entre ativos e aposentados, redução do número de alunos por sala/turma/agrupamento, ampliação da rede física, contra a obrigatoriedade do registro dos professores de Educação Física no Cref, redução da jornada de trabalho para os integrantes do Quadro de Apoio, realização de concursos públicos, fim das salas mistas e nossos direitos previdenciários.

### **1.7 - Encaminhamentos:**

- a) debater a pauta e as ações a serem realizadas pela categoria durante o processo de eleição dos representantes sindicais por unidade;

- b) entregar a pauta de reivindicações da categoria ao governo em fevereiro de 2017;
- c) exigir a instalação do processo de negociação, com limite de data para a resposta do governo;

- d) realizar assembleia geral da categoria para avaliação da resposta do governo, tendo em vista a nossa data-base no mês de maio;
- e) organizar manifestações com paralisação e greve para pressionar por nossos direitos e reivindicações, mediante negativa do governo.

## **II - SINPEEM DIZ NÃO À PEC 55/16 (ANTIGA PEC 241/16) E ÀS REFORMAS DA PREVIDÊNCIA E TRABALHISTA**

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 241/16, aprovada na Câmara dos Deputados e que tramita no Senado como PEC 55/16, institui o novo regime no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social da União, que vigorará por 20 anos.

Para cada exercício fiscal ficam estabelecidos limites individualizados para as despesas primárias dos poderes e órgãos da União: Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União.

Para o exercício de 2017 o limite para a despesa primária será determinado pela despesa primária paga no exercício de 2016, corrigida em 7,2%. Nos anos posteriores a correção se dará pelo IPCA dos 12 meses, encerrada em junho do exercício anterior.

Após debates sobre os efeitos das pressões realizadas pelo movimento sindical até o momento, em particular dos educadores, na votação ocorrida na Comissão Especial e depois na Câmara dos Deputados, aplicação da PEC à educação e à saúde foi adiada para 2018.

Porém, mesmo que sejam aplicados somente a partir de 2018, os efeitos sobre a educação, saúde e seguridade social serão desastrosos.

A fixação de teto para as despesas primárias somente por meio da correção pela inflação, ignorando a evolução das receitas, implicará em desvinculações orçamentárias constitucionais. Para a educação, por exemplo, são obrigatórios 18% das receitas correntes líquidas do orçamento da união e, para a saúde, 15%.

A partir de 2018, com a fixação de teto para as despesas primárias corrigidas pelo IPCA do ano anterior, o governo federal pode descumprir estes percentuais. O descumprimento poderá perdurar por 20 anos, impondo perdas de recursos que devem ser destinadas para despesas com pessoal, custeio do sistema de educação, de saúde e de seguridade social.

### **1 - CONSEQUÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE IMPOSTO PELA PEC 55/16**

A PEC 55/16 se aplica aos poderes e órgãos da União. Tem, obviamente, efeito no financiamento do sistema nacional de educação, saúde e seguridade social. Estados e Municípios não ficarão imunes aos seus desastrosos efeitos.

Ao poder e/ou órgãos da União que descumprirem o limite para as despesas primárias fixado pela variação da inflação fixada serão aplicadas, até o final do exercício de retorno das despesas aos respectivos limites, as seguintes sanções:

**I** - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

**II** - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

**III** - alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

**IV** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

**V** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

**VI** - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza em favor de membros de poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares;

**VII** - criação de despesa obrigatória; e

**VIII** - adoção de medida que implique em reajuste de despesa.

Adicionalmente a essas sanções, no caso de descumprimento do limite de que trata a PEC, ficam também vedadas à União:

**I** - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem em ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

**II** - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária; e

**III** - a concessão da revisão geral prevista no inciso X do caput do artigo 37 da Constituição.

### **1.1 - Vedações impostas pela PEC 55/16 não se aplicam aos Estados e Municípios**

Não há dúvidas de que a fixação de teto para as des-

pesas primárias para os poderes e órgãos da União tem seus efeitos para todos os Estados e Municípios. A desvinculação de receitas da União destinadas à educação implica em queda nos valores repassados. O mesmo ocorrerá para a saúde e assistência social.

No entanto, ao contrário do que se tem largamente divulgado, as vedações, quando o limite fixado para as despesas primárias for excedido, recairão sobre os poderes e órgãos da União.

Não haverá vedação para os Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à criação de cargos, realização de concursos, reajustes, criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, quinquênios, sexta parte, aplicação de direitos de carreira etc.

Essas vedações estão contidas no Projeto de Lei nº 257/16, que dispõe sobre a renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União.

Devemos lutar para que prefeitos e governadores não usem a PEC 55/16 como justificativa para a retirada de direitos e não atendimento às reivindicações.

Todos os servidores públicos, de todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e demais trabalhadores têm de lutar contra a PEC de Temer.

Afinal, os seus efeitos, com o congelamento de investimentos nos próximos 20 anos, são desastrosos e se trata de ação criminosa do governo.

Além da tarefa de lutar contra a aprovação e aplicação da PEC 55/16, caso seja aprovada, temos de evitar que os governos a utilizem estendendo as vedações previstas para no caso de os poderes e órgãos da União ultrapassarem o teto limite das despesas primárias fixadas por esta Emenda Constitucional.

## **III - CONGRESSO APROVA O PLANO DE LUTAS EM DEFESA DOS DIREITOS DA CATEGORIA**

Durante as plenárias realizadas no 27º Congresso do SINPEEM, ocorrido entre os dias 18 e 21 de outubro, os congressistas debateram e aprovaram o Plano de Lutas da categoria, com alguns acréscimos apresentados por proponentes de outras teses.

A elaboração do Plano de Lutas aprovado levou em consideração o cenário político-econômico atual do país, com as várias mudanças pretendidas pelo governo federal, como contra o PL 257/16, que dispõe sobre a renegociação das dívidas dos Estados e do Distrito Federal, condicionando-a à não concessão de reajustes, realização de concursos e aplicação de direitos por dois anos, além de obrigá-los a criar Regimes de Previdência Complementar

e de elevar o desconto previdenciário; a PEC 55/16, que cria o “Novo Regime Fiscal”, impondo teto para a variação das despesas primárias dos poderes e órgãos da União, nos próximos 20 anos, com consequências danosas para a educação, a saúde e a seguridade social; as reformas previdenciária, trabalhista e do ensino médio.

Em defesa da educação, dos direitos dos trabalhadores e contra todas essas medidas que retiram direitos do funcionalismo e dos trabalhadores em geral, prejudicando os serviços públicos e a população como um todo, além da mudança da condução da administração municipal a partir de 01 de janeiro de 2017, realizamos manifestação em 26 de agosto e participamos das manifestações con-

vocadas pela CUT e as demais centrais sindicais, nos dias 13 e 22 de setembro, bem como do dia Nacional de Greve, em 11 de novembro.

Diante do cenário atual e das dificuldades que se avizinham para todos os trabalhadores, aprovamos as nossas reivindicações e o Plano de Lutas com as seguintes reivindicações e ações a serem executadas em conjunto com a CUT e as demais centrais sindicais:

- a) não à PEC 55/16 (antiga PC 241/16);
- b) não à desvinculação das receitas destinadas à educação;
- c) fim da bolsa empresário, que custa R\$ 224 bilhões aos cofres da União, e contra a reforma fiscal, com ônus que recaem sobre os trabalhadores;
- d) fim das desonerações, anistias fiscais e isenções para empresas, bancos e financeiras;
- e) não ao PL 257/16, que repassa os custos da renegociação das dívidas dos Estados e Distrito Federal para os serviços e os servidores públicos;
- f) não às reformas previdenciária e trabalhista;
- g) prevalência do legislado sobre o negociado, para que não haja retirada de direitos;
- h) não à instituição de Regime de Previdência Complementar e aumento do desconto previdenciário;
- i) defesa da escola pública estatal, gratuita, laica e de qualidade social;
- j) não aos projetos de lei que querem instituir a proposta de “Escola sem partido”;
- k) não à proposta de reforma do ensino médio;
- l) contra a desvinculação de receitas para a educação, saúde e seguridade social;
- m) contra as parcerias, terceirizações e privatizações da educação;
- n) verbas públicas exclusivamente para as escolas públicas;
- o) nenhum direito a menos e atendimento às reivindicações aprovadas no 27º Congresso e ratificadas por nossas assembleias.

Além dessas reivindicações gerais e específicas dos Quadros do Magistério e de Apoio à Educação, aprovamos os seguintes encaminhamentos e calendário de luta:

- a) atuar pela unidade dos trabalhadores para lutar contra as reformas e retiradas de direitos;
- b) propor à CUT e à CNTE que convoquem e realizem o dia nacional de paralisação contra a desvinculação de receitas da educação e defesa das aposentadorias dos servidores e especial do magistério;
- c) propor aos sindicatos, à CUT e às demais centrais a realização de paralisação e manifestação no dia 25 de novembro, na avenida Paulista, contra as reformas de Temer e em defesa dos serviços e dos servidores públicos;
- d) propor à CUT que organize e convoque a greve geral dos servidores públicos contra a PEC 55 (241), o PL 257 e o desmonte dos seus direitos previdenciários;
- e) entregar ao prefeito Doria, após a sua posse, a nossa pauta de reivindicações;
- f) encaminhar a nossa pauta de reivindicações para todos os associados, indicando a realização de discussão em todas as unidades e organização da nossa luta contra qualquer ameaça do novo governo de ataque aos nossos direitos e por atendimento às nossas reivindicações;
- g) realizar as primeiras reuniões de representantes e do Conselho em fevereiro, para organizar assembleias, com paralisação e greve, em defesa dos nossos direitos e reivindicações;
- h) participar de todas as lutas, manifestações, paralisações e greve geral convocadas pela CUT e demais centrais sindicais.

## **1 - CUT CONVOCA OCUPAÇÃO DE BRASÍLIA NO DIA DA VOTAÇÃO DA PEC 55/16 (ANTIGA PEC 241)**

Aprovada na Câmara dos Deputados, agora a PEC 55/16 será submetida a votação pelos senadores, prevista para o dia 29 de novembro. A votação final deve ocorrer em 15 de dezembro, quando a Câmara já terá recebido também a proposta do governo Temer para a reforma da Previdência.

Para a votação do dia 29 de novembro, a CNTE e a CUT marcaram uma jornada de luta, com ocupação de Brasília, que é o local onde a PEC será votada.

O SINPEEM, conforme aprovado pela categoria durante o 27º Congresso participará da luta contra a PEC 55/16. Realizará caravana e participará do ato e ocupação de Brasília, organizado pela CUT para o dia 29 de novembro.

### **1.1 - Encaminhamentos:**

- a) convocar e organizar a caravana a Brasília, com saída de São Paulo no dia 28 de novembro;
- b) participação da ocupação de Brasília no dia 29/11.

## **2 - DIREITO DE GREVE E PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS**

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores públicos que entrarem em greve podem ter o salário imediatamente cortado, como já acontece na iniciativa privada.

Porém, os ministros deixaram aberta a possibilidade de acordo para que o salário seja pago mediante a reposição dos dias não trabalhados.

No julgamento, os ministros reafirmaram a tese de 2007 do STF, na qual ficou decidido que as regras de greve para servidores públicos devem ser aplicadas conforme as normas do setor privado, já que não há lei específica.

O direito de greve no setor público está previsto na Constituição de 1988. É também direito conquistado pelo SINPEEM e incluído na Lei Municipal nº 14.660/2007.

Além do direito de greve, para que ninguém seja pu-

nido com advertência, suspensão ou demissão por dela participar, também lutamos sempre pelo direito ao pagamento dos dias parados.

Direito que não temos previamente, mas que o SINPEEM sempre lutou e conquistou nas paralisações e greves que realizamos. Conquista que ocorreu durante as greves realizadas nos governos Serra, Kassab, Haddad e outros que os antecederam.

E assim será daqui em diante e sempre que pararmos por nossas reivindicações, defesa dos nossos direitos e por melhoria das condições de trabalho. Ou seja, nada muda nem mudará com a decisão do STF.

Nunca tivemos garantia do pagamento dos dias parados para entrar em greve e/ou realizar paralisações. Conquistamos o pagamento na luta e por meio da pressão organizada e realizada pelo SINPEEM.

Nenhum governo garante o pagamento dos dias parados. Pelo contrário, a ameaça de corte dos dias de greve é instrumento de pressão do qual o governo lança mão para dificultar a união dos trabalhadores.

O SINPEEM defende o direito de greve. Independentemente do governo e de partido, sempre lutou e conquistou o pagamento dos dias de paralisação e de greve para a categoria e intensificará a luta para garantir esta importante conquista.

### **2.1 - Encaminhamentos:**

- a) não à retirada do direito constitucional dos trabalhadores públicos e privados de realizarem greve;
- b) pagamento dos dias parados;
- c) reposição dos dias efetivamente não trabalhados como compromisso da categoria e direito de a população ter educação pública e de qualidade social.

## **IV – INFORMES**

### **1 - PORTARIA GARANTE DIREITO DE LICENÇA-GALA PARA SERVIDOR QUE OFICIALIZAR UNIÃO ESTÁVEL**

A SME publicou no DOC de 15/10/2016 a Portaria 122, que altera o artigo 1º da Portaria nº 79/07-SMG, estende o direito ao afastamento para os servidores que oficializarem a união estável, conforme segue:

“Art. 1º - Licença-gala é o afastamento concedido ao servidor por ocasião de seu casamento civil ou religioso ou pela oficialização de união estável por até 8 (oito) dias.

§ 1º - A licença-gala corresponderá a 8 (oito) dias quando tiver início:

I - no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável a critério do interessado, se prevista sua realização no Município de São Paulo;

II - em dia anterior ao marcado para o casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, a critério da respectiva chefia, se prevista sua realização em outro Município.

§ 2º - A licença-gala corresponderá a período inferior a 8 (oito) dias quando, no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, o servidor não se encontrar em exercício em virtude de razão de férias, licenças, afastamentos e outros impedimentos legais e o período de 8 (oito) dias não estiver totalmente contido no período de afastamento do serviço;

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo o período da licença corresponderá aos dias que restarem, contados da data do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável;

§ 4º - A oficialização de união estável prevista no "caput" deverá ser comprovada por "Escritura Pública de Declaração de União Estável", firmada no Tabelião de Notas, ou por "Contrato Particular" levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por certidão de união estável de que foi lavrada pelo notário oficial Declaração de União Estável.

§ 5º - Na hipótese de conversão da união estável em casamento não poderá ser novamente concedida a licença prevista no "caput" deste artigo.

(...)

II - companheiro, ou companheira, com quem, por ocasião do falecimento, estivesse, comprovadamente, mantendo união estável: por até 8 (oito) dias;

(...)"

## **2 - PONTUAÇÃO DOS DOCENTES PARA ESCOLHA/ATRIBUIÇÃO DE 2017**

A SME publicou no DOC de 02 de novembro os procedimentos a serem adotados para pontuação dos docentes, lotados e/ou em exercício nos Cemeis, Emeis, Emefs, Emefms e Emebss.

De acordo com o Comunicado nº 1.115, a pontuação para classificação dos professores efetivos, estáveis, não estáveis, contratados por emergência e de bandas e fanfarras, para escolha/ atribuição de classes/aulas ano 2.017, será elaborada conforme critérios estabelecidos na Portaria SME nº 6.258 /13 e cronograma constante no anexo I parte integrante do Comunicado.

O tempo apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sempla), tendo como data limite de 31/07/2016, e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Portaria SME nº 6.258/2013, será registrado, em meses, na Ficha de Pontuação conforme segue:

- a) tempo de cargo
- b) tempo de carreira
  - b.1) tempo de carreira como adjunto ou PEI
  - b.2) tempo de carreira como professor de educação infantil e ensino fundamental I ou professor de ensino fundamental II e médio
- c) tempo de magistério público municipal, vinculado até 30/11/16.

O tempo de lotação na unidade escolar dos professores efetivos será apurado pelo diretor de escola e o total, em meses, digitado no respectivo item da Ficha de Pontuação.

Os professores efetivos removidos e os que tiverem sua lotação fixada após o Concurso de Remoção deverão comparecer à nova unidade de lotação, conforme cronograma constante do Anexo I do Comunicado nº 1.115, para ciência, rerratificação da pontuação e eventual interposição de recurso.

Os professores que iniciarem exercício a partir de 01/12/2016 serão classificados em escala própria, na respectiva área de docência, de acordo com a data de início de exercício no cargo.

Os professores estáveis e não estáveis poderão se inscrever para participar do processo inicial de escolha/ atribuição para o ano de 2017 nos termos da Portaria SME nº 6.258/2013, em DRE diversa de exercício no ano de 2016.

### **2.1 - Professores de educação infantil e auxiliares de desenvolvimento infantil**

Conforme o Comunicado nº 1.114, também publicado no DOC de 02 de novembro, a pontuação para classificação dos professores de educação infantil para escolha/ atribuição de turnos, de agrupamentos e vaga no módulo sem regência e dos auxiliares de desenvolvimento infantil para escolha de turnos de trabalho para o ano de 2017, será elaborada conforme critérios estabelecidos na Portaria SME nº 7.330, de 01/11/2016, e cronograma constante no Anexo I do Comunicado.

O tempo apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (Sempla), tendo como data limite de 31/07/2016, será registrado, em meses, na Ficha de Pontuação, conforme segue:

- a) tempo de cargo;
- b) tempo de serviço público municipal, vinculado até 30/11/2016.

O tempo de lotação na unidade escolar dos professores de educação infantil e dos auxiliares de desenvolvimento infantil efetivos será apurado pelo diretor de escola, e o total em meses digitado no respectivo item da Ficha de Pontuação.

Os profissionais efetivos removidos e os que tiverem sua lotação fixada após o Concurso de Remoção deverão comparecer ao novo CEI/Cemei de lotação, conforme cronograma constante no Anexo I deste Comunicado para ciência, rerratificação da pontuação e eventual interposição de recurso.

Os professores que iniciarem exercício a partir de 01/12/2016 serão classificados de acordo com a data de início no cargo.

Os profissionais admitidos estáveis, não estáveis poderão se inscrever para participar do processo inicial de escolha/atribuição para o ano 2017, nos termos da Portaria SME nº 7.330 de 01/11/16, em DRE diversa da de exercício no ano de 2016.

### **3 - DIRETORES E SUPERVISORES ESCOLHEM VAGAS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS**

Nos dias 18 e 21 de novembro 355 diretores de escola e 90 supervisores escolares escolheram vagas para o provimento dos cargos. As convocações nº 21 e nº 22 foram publicadas no DOC de 26 de outubro.

Para que esta escolha ocorresse, a Prefeitura teve recorrer à Justiça para derrubar liminar deferida pelo juiz da 14ª Vara da Fazenda Pública, que suspendia o concurso de acesso para os cargos de diretor de escola e supervisor escolar da Prefeitura de São Paulo.

A medida atendia ao Mandado de Segurança impetrado por advogado particular constituído por professora aprovada, mas desclassificada por não ter sido reconhecida como cotista, conforme provas exigidas pela Prefeitura.

A liminar foi derrubada no dia 16 de novembro, mantendo as convocações para escolha de vagas.

#### **3.1 - SINPEEM reivindica a convocação de todos os aprovados**

A Prefeitura é obrigada a realizar concurso público para o provimento dos car-

gos na área de Educação sempre que houver 5% dos cargos vagos.

Uma importante conquista do SINPEEM, por meio do Estatuto do Magistério. Por isso, o sindicato está enviando todos os esforços e pressionando o governo para que realize concursos para gestores, docentes e Quadro de Apoio.

Também reivindica a convocação de todos os aprovados em concursos.

Veja a tabela de concursos:

### **QUADRO DE APOIO**

**AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO 10/05/2014  
PRORROGADO ATÉ 10/05/2016 - Ofício nº 343 - DOC 08/05/2015, página 04**

	Aprovados	Chamados	Faltam
INGRESSO	8.000	3.354	4.646

### **DOCENTES**

**PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I  
HOMOLOGAÇÃO: 25/11/2014  
PRORROGADO ATÉ 25/11/2018 - DOC 27/10/2016, página 06**

	Aprovados	Chamados	Faltam
LISTA GERAL	24.869	7.343	17.526
LEI Nº 13.398/02	64	64	0
LEI Nº 15.939/13	1.177	1.177	0

**PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
HOMOLOGAÇÃO: 15/04/2016, página 47**

	Aprovados	Chamados	Faltam
LISTA GERAL	28.705	945	27.760
LEI Nº 13.398/02	117	70	47
LEI Nº 15.939/13	4.273	444	3.829

### **GESTORES**

**DIRETORES  
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2016, página 53**

	Aprovados	Chamados	Faltam
LISTA GERAL	5.999	266	5.733
LEI Nº 13.398/02	34	18	16
LEI Nº 15.939/13	756	71	685

**SUPERVISORES  
HOMOLOGAÇÃO: 16/04/2016, página 53**

	Aprovados	Chamados	Faltam
LISTA GERAL	1.224	67	1.157
LEI Nº 13.398/02	8	5	3
LEI Nº 15.939/13	180	18	162

As vagas que constam das tabelas são baseadas nos editais, havendo a possibilidade da criação de novas vagas no decorrer da validade dos concursos.

Atualizado em 26/10/2016 (DOC de 26/10/2016, páginas 44 e 45)